

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa especializada em poda de árvores localizadas nos jardins da Casa	
Unidade Demandante	DS-3 - Seção de Zeladoria e Conservação
Responsável pela demanda	Gilmar Almeida Rodrigues - Chefe Técnico da Fiscalização

Justificativa	Minimizar o risco de quedas de galhos das árvores, tanto na área interna como na área externa (calçadas da Rangel Pestana e Bettencourt Rodrigues), para preservação da integridade física dos servidores e pedestres, bem como do patrimônio da Casa.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 31200,00 com base na última contratação, levando em consideração a inflação do período.
Data pretendida para a conclusão da contratação	Maio/2025
Quantidade	Poda de duas árvores
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Prazo de execução de até 30 dias após a aceitação da proposta comercial.
Opção legal	Contratação com base na Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto 11.871/2023
Grau de prioridade da contratação	Médio
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não há vinculação com outro DFD.
Observações	A contratação envolverá também o fornecimentos dos EPIs necessários à segurança dos colaboradores destacados, bem como o de equipamentos/plataformas elevatórias para o

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

<Com exceção do campo "OBSERVAÇÕES", todos os demais são de preenchimento obrigatório.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 22/01/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1125193** e o código CRC **F4CFC7ED**.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

SEI 0000547/2025-71

Serviço de Poda de 02 Arvores nos Jardins do Prédio Sede

Item	Quant	Unidade de Fornecimento		BEC-SP		Compras.gov Cod	Material	Horizonte Podas	Lenhador	F S Serviços	LB Ambiental	Irmãos de Poda	Eulália / Central Arborea	ServSan	Carvalho Ambiental	Compras.Gov	Media	Mediana	Menor Preço	
				Item Sifafisc	Nat. Despesa			Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Total	Total	Total
1	1	Unidade	1	180084	33903999	15130	Tramitação da Autorização junto à sub-prefeitura da S6, Poda de 02 Arvores, descarte dos detritos.	R\$ 10.500,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 18.600,00	R\$ 29.950,00	R\$ 40.800,00	R\$ 43.000,00	R\$ 33.438,80	R\$ 23.854,31	R\$ 18.600,00	R\$ 12.400,00	Lenhador
								R\$ 10.500,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 18.600,00	R\$ 29.950,00	R\$ 40.800,00	R\$ 43.000,00	R\$ 33.438,80	R\$ 23.854,31	R\$ 18.600,00	R\$ 12.400,00	

R\$ 12.400,00; "Lenhador Poda e Corte"; Razão Social: Maria Cristina Barbosa santos LTDA; CNPJ: 08.463.418/0001-47; Validade 07 de outubro de 2025

A proposta da Horizonte Podas foi desconsiderada por constarem impedimentos à contratação nas certidões necessárias.

A proposta da FS Serviços foi desconsiderada por constarem impedimentos à contratação nas certidões necessárias.

Informação DM-1

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos da proposta de contratação de serviço de manejo arbóreo para poda preventiva de 02 arvores, das espécies Ficus benjamina e Hymenaea courbaril, localizadas nos jardins do prédio sede, do descarte dos dejetos resultante das podas e do providenciamento das autorizações legais junto aos órgãos públicos competentes.

Essa contratação visa atender a necessidade de manutenção preventiva do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme solicitado no despacho GDS (1130255) e especificado no Documento de Formalização de Demanda (1125193) e Despacho DS-3 (1126374).

Atendendo ao Despacho GDM (1133828), procedemos à prospecção de mercado consultando vinte empresas (1172557), encontradas em listas de proponentes anteriores, pesquisas de internet e listagens em cotações de contratados por outras organizações governamentais.

Obtivemos o retorno de oito empresas, sendo as propostas adequadas às especificações, essas juntadas com os resultados de cotação de preço no site compras.gov (1172560), mas estando duas das empresas proponentes

com impedimentos à contratação (1172776).

Horizonte Podas, CNPJ: 38.905.944/0001-80

Michel Podas; horizontepodas@gmail.com; 11
94581-6550

“Lenhador”, Maria Cristina Barbosa Santos LTDA ;
CNPJ: 08.463.418/0001-47

Maria Cristina, cristina.bbsa@gmail.com, 11
99467-9328

LB Serviços Ambientais LTDA - ME ; CNPJ
26.325.871/0001-79 ;

Grazielle Silva ; adm@lbambiental.com.br ; 11-
94113-0262 ;

FS Serviços; Fabio Serviços; CNPJ:
35.707.912/0001-82 ;

Fábio ; fabioviana228@gmail.com ; 11 97537-
5587

Irmãos de Poda LTDA ; CNPJ 52.449.843/0001-73

Atendente ; irmaosdepoda2022@gmail.com ;
(11) 94629-5251

Eulália Serviços; CNPJ: 24.982.334/0001-76;

Arthur Brasil contato@centralarborea.com.br
Telefone: (11) 99760-0510

Serv-San Saneamento Técnico e Comércio Ltda;
CNPJ 21.008.598/0001-35;

Adriana; comercial1.sp@servsan.com.br; (11)
94708-4369

Afonso de Carvalho Dias Pilar do Sul ME; CNPJ:
21.384.637/000107

“Carvalho Soluções Ambientais e Viveiro
Florestal”,

Afonso de Carvalho Dias.
afonso@carvalhoambiental.com.br ;
afonso@carvalhoambiental.com.br

As informações foram reunidas no Quadro Comparativo de Preços (1172570), demonstrando que a proposta de menor preço total para contratação do serviço foi ofertada pela empresa:

“Lenhador”, Maria Cristina Barbosa Santos LTDA ;
CNPJ: 08.463.418/0001-47 ;

com validade da proposta até **07/OUT/2025**, no valor total de **R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais).

Para respaldar a contratação foram juntados os cadastros e as certidões da detentora da melhor proposta, enquadrada em ME (1172627).

O documento das propostas, descrição dos serviços, declarações de atendimento aos requisitos do serviço e respostas ao questionamento específico da poda dos 03 galhos acima da rampa de acesso foram encaminhados para avaliação do servidor responsável pelo acompanhamento das visitas técnicas de avaliação de viabilidade do serviço, e-mails juntados no documento SEI (1172628).

Para suas considerações.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL BRAGA GILA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 10/04/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1172779** e o código CRC **0208556C**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0000547/2025-71

SEI nº 1172779

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0000547/2025-71

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

ASSUNTO: Contratação de empresa autorizada para a realização dos serviços de poda de árvores

EM EXAME: Autorização de despesa

Visto.

Cuidam os autos da contratação de empresa autorizada para a realização dos serviços de poda de árvores que florescem na área interna do complexo Sede deste TCESP (1124422, 1126374 e 1130255).

Para os fins do que exige a Lei nº 14.133/2021 (LLCA), no documento nº 1172848, a Diretoria de Materiais (DM) tece informações necessárias ao prosseguimento do feito e informa que foram juntados ao processo: Documento de Formalização da Demanda (DFD) (1125193) e pesquisa de preço no segmento de mercado demonstrando a preservação do quantitativo razoável de cotações (1172570); e de onde se constata o atendimento aos requisitos do artigo 23, §1º, da LLCA^[1], além da possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da

mesma Lei^[2].

Cumprido dizer, ainda, nos termos do artigo 72, da LLCA^[3], além da instrução acima citada, a razão da escolha da empresa Maria Cristina Barbosa Santos Ltda. foi o do menor preço ofertado, correspondente a R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) (1172560/ fls. 09-10/ validade até 07/10/2025) e também foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (1172627).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1175282 e 1175536).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD, as quais indicam que a contratação proposta possui baixa complexidade e baixo valor, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a análise jurídica ficam dispensados, com fulcro no artigo 19, no artigo 16, parágrafo único e no artigo 3º, inciso VIII, da Resolução TCESP nº 21/2023^[4].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCESP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023^[5], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) para a contratação em epígrafe.

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa Maria Cristina Barbosa Santos Ltda., CNPJ nº 08.463.418/0001-47 no valor acima autorizado.

Após, à **DM** para prosseguimento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da

[1] ARTIGO 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 1º NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONFORME REGULAMENTO, O VALOR ESTIMADO SERÁ DEFINIDO COM BASE NO MELHOR PREÇO AFERIDO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS, ADOTADOS DE FORMA COMBINADA OU NÃO:

I - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS MENORES OU IGUAIS À MEDIANA DO ITEM CORRESPONDENTE NO PAINEL PARA CONSULTA DE PREÇOS OU NO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP);

II - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM EXECUÇÃO OU CONCLUÍDAS NO PERÍODO DE 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA PESQUISA DE PREÇOS, INCLUSIVE MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CORRESPONDENTE;

III - UTILIZAÇÃO DE DADOS DE PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA, DE TABELA DE REFERÊNCIA FORMALMENTE APROVADA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DE SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO, DESDE QUE CONTENHAM A DATA E HORA DE ACESSO;

IV - PESQUISA DIRETA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, DESDE QUE SEJA APRESENTADA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES E QUE NÃO TENHAM SIDO OBTIDOS OS ORÇAMENTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL;

V - PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, NA FORMA DE REGULAMENTO.

[2] ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

* O DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

[3] ARTIGO 72. O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, QUE COMPREENDE OS CASOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO;

II - ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI;

III - PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS;

IV - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO;

V - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.

[4] ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16. O ETP É O DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, INCISO XX, E 18, § 1º, DA LLCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO

ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

ARTIGO 19. NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

- I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;
- II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS;
- III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;
- IV - ORÇAMENTO;
- V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO.

[5] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023:

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

[6] ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 16/04/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1176818** e o código CRC **B6088639**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0000547/2025-71

SEI nº 1176818